



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 035/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CÂMARA FRIGORÍFICA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



PREGÃO ELETRÔNICO

035/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmara Frigorífica com serviço de instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 134.191,66

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

ATÉ ÀS 08H14MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 01/10/2025 ÀS 08H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ID CidadES: 2025.033E0700001.01.0029



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

(Processo Administrativo nº 4.748/2025 - Processo E&L nº 716/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0029

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Licitação, sediado na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, na Cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-00, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmara Frigorífica com serviço de instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Irupi para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Dotação: 070002.1236100013.002 – Manutenção Dos Serviços Administrativos

Elemento De Despesa: 44905200000 – Aquisição de Móveis e Equipamentos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na Licitanet Licitações Eletrônicas (licitanet.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - **3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **3.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - **3.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **3.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **3.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - **3.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **3.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- **3.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8.** A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **3.9.** O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.12.** O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11 deste Edital.
- **4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:
 - **4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - **4.4.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
 - **4.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;
 - **4.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.6 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - **4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.6 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - **4.7.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - **4.7.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - **4.7.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - **4.7.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - **4.7.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - **4.7.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - **4.7.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - **4.7.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou

de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- **4.7.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- **4.7.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- **4.7.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- **4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- **4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - **4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - **4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - **4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - **4.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- **4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário do item;
 - **5.1.2.** Marca;
 - **5.1.3.** Fabricante;
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições



nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - **5.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - **5.9.2.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- **5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - **6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- **6.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - **6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - **6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 5% (cinco por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - **6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - **6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- **6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- **6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.20.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - **6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - **6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- **6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **6.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
 - **6.21.2.2.** Empresas brasileiras;
 - **6.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **6.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **6.23.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - **6.23.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **6.23.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **6.23.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - **6.23.5.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **6.23.6.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **7.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora SICAF;
 - **7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também em nome e CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **7.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste Edital.
 - **7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



- **7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - **7.6.1.** O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente, juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:
 - 7.6.1.1 Para as condensadoras e evaporadoras, enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes, sendo dispensada a apresentação do Certificado de Regularidade caso o Pregoeiro obtenha êxito em sua emissão mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, hipótese em que deverá ser anexado ao processo.
- **7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - **7.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **7.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- **7.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - **7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - **7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - **7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - **7.9.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão.
- **7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.11.** As diligências para aferição da exequibilidade dos preços deverão ser realizadas em prazo compatível com a complexidade do objeto licitado, que seja capaz de oferecer aos licitantes uma real possibilidade de demonstração da exequibilidade de suas propostas.
- **7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **7.12.1.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;
 - **7.12.2.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - **7.12.3.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado



a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- **7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - **7.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **7.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.17.** O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.
- **7.18.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **7.19.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



- **7.20.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **7.21.** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
 - **7.21.1.** Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
 - **7.21.2.** Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
 - **7.21.3.** Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - **8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou



consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- **8.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - **8.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômicofinanceira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- **8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **8.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **8.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em for-



mato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

- **8.11.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **8.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **8.13.** Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:
 - **8.14.1.** A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e
 - **8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.
- **8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- **9.2.** Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **9.3.1.** Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- **9.4.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **9.5.** O aceite do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - **9.5.1.** Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **9.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - **9.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



10. DOS RECURSOS

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - **10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - **10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Licitanet - Licitações Eletrônicas (licitanet.com.br).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - **11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - **11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - **11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - **11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. Fraudar a licitação;
 - **11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - **11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- **11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - **11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - **11.6.1.** Na aplicação isolada da sanção de advertência, a defesa será no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- **11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irupi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- **11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Irupi.
- **11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no sistema eletrônico.
 - **11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br
- **12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **13.9.** Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.
- **13.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (pncp.gov.br/), no site da Prefeitura Municipal de Irupi (irupi.es.gov.br) e da Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 (licitanet.com.br).
- **13.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **13.12.1.** ANEXO I Declaração Unificada
 - 13.12.2. ANEXO II Termo de Referência
 - 13.12.2.1. Apêndice do Anexo II Estudo Técnico Preliminar
 - **13.12.3.** ANEXO III Minuta de Termo de Contrato

Irupi/ES, 08 de setembro de 2025.

Célia Aparecida de Andrade

Secretária Municipal de Educação



ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA

	, inscrita	no	CNPJ/MF	sob	0	nº
	sediada	а			I	na
			, atrave	és de s	eu r	re-
presentante legal infra-assinado DECLARA , para os dev	idos fins, q	ue:				
Está ciente e concorda com as condições conti	das no Edit	al e s	seus anexos	s, bem	con	no
de que a proposta apresentada compreende a integrali	dade dos cı	ustos	para aten	diment	to d	os
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Feder	al, nas leis	traba	alhistas, na	s norm	nas i	in-
fralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos t	ermos de a	ajust	amento de	condu	uta '	vi-
gentes na data de sua entrega em definitivo e que cum	pre plenan	nent	e os requis	itos de	hal	bi-
litação definidos no instrumento convocatório;						
☐ Não emprega menor de 18 anos em trabalho	noturno, p	erig	oso ou insa	alubre	e n	ão
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 1	l4 anos, na	con	dição de a	prendi	z, n	os
termos do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;						
Não possui, em sua cadeia produtiva, empreg	ados execu	itand	lo trabalho	degra	dan	ıte
ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e i	no art. 5º, I	II da	Constituiç	ão Fed	eral	l;
Cumpre as exigências de reserva de cargos pa	ara pessoa	com	deficiência	a e par	a re	:a-
bilitado da Previdência Social, previstas em lei e em ou	tras norma	s esp	ecíficas.			
Que cumpre os requisitos estabelecidos no ar	t. 16 da Lei	nº 1	4.133, de 1	º de al	oril (de
2021, se licitante organizado em cooperativa.						
Que cumpre os requisitos estabelecidos no a	rt. 3° da Le	i Cor	nplementa	r nº 12	23,	de
14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tr	atamento 1	favoi	ecido esta	belecio	do e	m
seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º	º do art. 4º	, da	Lei nº 14.1	33, de	202	21,
se licitante enquadrado como microempresa, empresa	de pequei	no p	orte ou soc	iedade	e co	0-
perativa						

iver	pi .es.gov.br	
II U	91 .63.90 v.DI	



, de	de 2025

NOME DA EMPRESA ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO COM CNPJ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - TR

(Processo Administrativo nº 4.748/2025 - Processo EL nº 716/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Câmara Frigorífica com serviço de instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ітем	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TO-
	CÂMARA FRIGORÍFICA			R\$134.191,66	R\$134.191,66
	Fornecimento e serviço de instalação (em local		01		
	definido pela contratante dentro do município				
	de Irupi) de câmara frigorífica destinada ao				
	armazenamento de congelados, laticínios e				
	verduras, conforme detalhado abaixo.				
	Especificações Técnicas para a parte de				
	Congelados:				
	• Dimensões Externas : 2,30 m x 3,50 m x 2,50 m	UND			
	(comprimento x largura x altura).				
1	Isolamento Térmico:				
_	Paredes: Painéis isotérmicos de 150 mm de				
	espessura, dupla face de poliestireno				
	expandido.				
	Teto: Painéis isotérmicos de 100 mm de				
	espessura, dupla face de poliestireno				
	expandido.				
	• Porta: 1 porta giratória construída com o				
	mesmo material dos painéis isotérmicos.				
	• Maquinário: 1 unidade condensadora de 3 HP,				
	tipo hermético, de alta qualidade, baixo				
	consumo energético e baixo nível de ruído. 1				



unidade evaporadora com 3 ventiladores.

Controle de Temperatura: Quadro elétrico digital com temperatura ajustável.

Especificações Técnicas para a parte de Laticínios:

- **Dimensões Externas:** 2,35 m x 3,50 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura).
- Isolamento Térmico:

Paredes: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

Teto: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

- **Porta:** 1 porta giratória construída com o mesmo material dos painéis isotérmicos.
- Maquinário: 1 unidade condensadora de 2 HP, tipo hermético, de alta qualidade, baixo consumo energético e baixo nível de ruído. 1 unidade evaporadora com 2 ventiladores.
- Controle de Temperatura: Quadro elétrico digital com temperatura ajustável.

Especificações Técnicas para a parte de Verduras:

- **Dimensões Externas:** 2,35 m x 3,50 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura).
- Isolamento Térmico:

Paredes: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

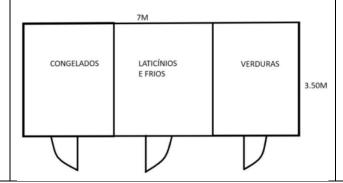
Teto: Painéis isotérmicos de 100 mm de

espessura, dupla face de poliestireno expandido.

- **Porta:** 1 porta giratória construída com o mesmo material dos painéis isotérmicos.
- Maquinário: 1 unidade condensadora de 2 HP, tipo hermético, de alta qualidade, baixo consumo energético e baixo nível de ruído. 1 unidade evaporadora com 2 ventiladores.
- Controle de Temperatura: Quadro elétrico digital com temperatura ajustável.

Materiais e Serviços inclusos: 12 prateleiras, sendo 4 para cada setor. Cantoneiras de acabamento. Rebites de alumínio para fixação. vedação. Mão Silicone para de obra especializada para a montagem dos painéis isotérmicos e isolamento térmico do piso. Garantia de 06 meses contra defeitos de fabricação e serviços executados na montagem e instalação. Todos os equipamentos utilizados devem ser do tipo hermético, projetados para alta qualidade, baixo consumo energético e baixo nível de ruído.

Imagem ilustrativa:





- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 292, de 29 de abril de 2024.
- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizadas como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
 - 4.1.2. Para os equipamentos que compõem o item, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981:

- 4.1.3. A câmara frigorífica deve ser equipada com sistemas de refrigeração de baixo consumo energético, utilizando refrigerantes de baixo potencial de aquecimento global (GWP), como HFCs de baixa emissão ou alternativas naturais, conforme ABNT NBR ISO 5149.
- 4.1.4. Deve ser utilizado isolamento térmico eficiente para minimizar perdas de frio e reduzir o consumo elétrico em até 20-30%.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens e instalação completa da Câmara Frigorífica é de 60 (sessenta) dias, contados da Autorização de Fornecimento, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL, HORA DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.3. Os bens deverão ser entregues e o serviço de instalação realizado no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura de Irupi, de segunda à sexta-feira.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues e o serviço de instalação realizado no seguinte horário: 08h às 16h.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta

cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

FISCAL DO CONTRATO

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 95, de 30 de março de 2023).



- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 95, de 2023.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 21, IV do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 21, V do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 21, VII do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 20, IV do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art.

- 20, II do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 20, III do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal nº 95, de 2023).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal n^2 95, de 2023).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução

do contrato;

- 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. **M**ULTA:

- 7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item 7.1.4, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.,
 - 7.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 7.1.5 a 7.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a infração prevista no subitem 7.1.3, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

- 7.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 7.1.2 e 7.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 7.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 7.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Antes da aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.5.1. Na aplicação isolada da sanção de advertência, a defesa será no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema eletrônico.
 - 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema eletrônico serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente regiradas no Banco de Sanções.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.12.1. O prazo de validade;
 - 8.12.2. A data da emissão;
 - 8.12.3. Os dados do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, e do órgão contratante;
 - 8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. O valor a pagar; e
 - 8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.13. Caso a contratação utilize recursos provenientes de transferências da União ou Estado a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá também expressar as seguintes informações:
 - 8.13.1. O número do processo de transferência; e
 - 8.13.2. O número do instrumento de transferência.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.16. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:
 - 8.16.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora SICAF;
 - 8.16.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
- 8.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
- 8.25. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

- 8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.
- 8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 8.29.1. Em se tratando de Sistema de Registros de Preços, os preços registrados serão reajustados por este mesmo índice, caso ocorra a prorrogação da Ata de Registro de Preços.
- 8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

REVISÃO

- 8.36. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do interessado.
- 8.37. Para fins do disposto no item acima, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de revisão, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.38. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.
- 8.39. O valor revisado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

V = VIDL - VIAL

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.40. A revisão ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis



frente às condições inicialmente pactuadas, e alcançará somente fornecimentos posteriores ao pedido.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.4. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.7. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 9.9. **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. **SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual;

- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando, para cada exercício, que os índices abaixo são superiores a 1 (um):
 - 9.24.1. Índice de Liquidez Geral (LG);
 - 9.24.2. Índice de Liquidez Corrente (LC); e
 - 9.24.3. Índice de Solvência Geral (SG).
- 9.25. Os índices descritos acima serão obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ Índice de Liquidez Corrente (LC) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ Índice de Solvência Geral (SG) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$



- 9.26. As demonstrações de que tratam o item 9.24, deverão estar agrupadas da seguinte forma, conforme o caso, referente aos exercícios 2023 e 2024:
 - 9.26.1. Balanço patrimonial (BP);
 - 9.26.2. Demonstração de resultados do exercício (DRE);
 - 9.26.3. Demais demonstrações (DRA, DMLP, DFC), quando exigíveis;
 - 9.26.4. Notas explicativas (NE).
 - 9.26.5. Os índices econômicos (LG, SG e LC).
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
 - 9.28.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 9.30.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.30.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;



- 9.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.31. Apresentar registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente do Responsável Técnico, que deve ser engenheiro ou técnico em refrigeração.

DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- 9.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:
 - 9.32.1. Para as condensadoras e evaporadoras, enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes, sendo dispensada a apresentação do Certificado de Regularidade caso o Pregoeiro obtenha êxito em sua emissão mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, hipótese em que deverá ser anexado ao processo.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

- 9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.38.4. O registro previsto na art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.38.6.1. Ata de fundação;
 - 9.38.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.38.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.38.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



9.38.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 134.191,66 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Irupi.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Dotação: 070002.1236100013.002 - Manutenção Dos Serviços Administrativos

Elemento De Despesa: 44905200000 – Aquisição de Móveis e Equipamentos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Irupi/ES, 22 de agosto de 2025.

Hansnara Marques De Almeida

Assessora Jurídica da Administração



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação enfrenta significativos desafios operacionais decorrentes da ausência de infraestrutura adequada para o armazenamento refrigerado de alimentos perecíveis utilizados na merenda escolar, incluindo carnes, laticínios, frutas, verduras e outros itens sensíveis a variações de temperatura. Essa limitação resulta em deterioração precoce dos alimentos, gerando perdas substanciais de estoque e elevando os custos operacionais, o que compromete diretamente o orçamento alocado para a alimentação escolar. Como consequência, há uma pressão constante sobre os recursos financeiros disponíveis, dificultando a manutenção de um suprimento contínuo e eficiente de itens nutritivos essenciais para o programa de merenda.
- 3.2. Além das perdas econômicas, a incapacidade de controlar adequadamente as temperaturas aumenta o risco de proliferação de microrganismos patogênicos, ameaçando a segurança alimentar e levando a potenciais violações das normas sanitárias estabelecidas pela vigilância sanitária. Essas deficiências impactam a regularidade e a qualidade da merenda oferecida, resultando em insatisfação por parte de alunos, pais e responsáveis, e expondo a comunidade escolar a riscos à saúde pública, o que pode agravar problemas nutricionais e afetar

o bem-estar geral dos estudantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para atender a presente demanda, os seguintes requisitos se fazem necessários:
 - 4.1.1. Capacidade suficiente para armazenar alimentos perecíveis como carnes, laticínios, frutas e verduras, com divisões ou zonas independentes para diferentes faixas de temperatura, utilizando isolamento térmico eficiente em materiais como painéis de poliestireno expandido ou equivalentes. Deve incluir portas com vedação hermética e prateleiras ajustáveis para otimizar o espaço e a circulação de ar. Esses parâmetros garantem preservação adequada dos alimentos, evitando deterioração precoce e perdas de estoque.
 - 4.1.2. A solução escolhida deverá seguir as normas ABNT NBR 15374 para equipamentos de refrigeração monobloco e ABNT NBR 16069 para segurança em sistemas frigoríficos, alinhadas a boas práticas da ANVISA RDC 216/2004 para armazenamento de alimentos perecíveis em serviços de alimentação.
 - 4.1.3. A solução deve ser projetada para baixo ruído e compatibilidade com instalações existentes no município de Irupi.
 - 4.1.4. Utilizar equipamentos com baixo consumo energético, isolamento otimizado para minimizar perdas térmicas e uso de refrigerantes com baixo potencial de dano ambiental. Boas práticas de eficiência em câmaras frias do NEPIN e relatórios sobre sustentabilidade em refrigeração, alinhados a ISO 5149 para requisitos ambientais.
 - 4.1.5. Componentes devem atender normas de segurança e higiene, com garantia mínima de 6 meses contra defeitos, assegurando durabilidade e redução de riscos à saúde pública. ABNT NBR ISO 5149 para segurança em refrigeração e ANVISA RDC 216/2004 para condições higiênico-sanitárias em armazenamento de alimentos.
 - 4.1.6. Permitir monitoramento contínuo de temperatura e umidade, com conformidade a normas sanitárias para merenda escolar. Atendendo as resoluções da ANVISA para boas práticas em alimentação escolar.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Este Município ainda não está utilizando o Plano de Contratações Anual do Município de forma obrigatória, pois a regulamentação está em andamento.



6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 6.1. Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência das seguintes soluções:
 - 6.1.1. Solução 1: Aquisição de geladeiras e freezers comerciais;
 - 6.1.2. Solução 2: Locação de equipamentos de refrigeração;
 - 6.1.3. Solução 3: Serviços de armazenamento refrigerado terceirizado;
 - 6.1.4. Solução 4: Aquisição de câmara frigorífica personalizada (com montagem).
- 6.2. Segue quadro comparativo entre as soluções:

Solução	Vantagens	DESVANTAGENS	Preço Estimado	
Aquisição de geladeiras e freezers comerciais	Mantem a conservação e segurança dos alimentos, com capacidade para itens em modelos de médio porte, projetados para uso intensivo com durabilidade e eficiência energética. Instalação rápida em espaços existentes, facilitando conformidade sanitária em pequenas quantidades.	Incapacidade de armazenar a quantidade necessária de alimentos para atender a demanda das escolas, exigindo reposições frequentes que sobrecarregam a logística. Caso o almoxarifado Central não comporte grandes quantidades, há limitação no recebimento. Alto custo inicial para aquisição de unidades adicionais para múltiplos locais, consumo energético contínuo eleva contas de luz, e manutenção regular é necessária.	R\$ 30.000 a R\$ 100.000 por unidade escolar (modelos es- colares de médio porte, como coolers para leite ou freezers duplos, com base em preços de mercado brasileiro).	



	T			
Locação de equipa-	Baixo investimento	Custos recorrentes	R\$ 1.000 a R\$ 4.000	
mentos de refrigera-	inicial, flexibilidade	de aluguel que acu-	mensais por unidade	
ção	para ajustar capaci-	mulam ao longo do	(estimativa anual de	
	dade conforme de-	tempo, especial-	R\$ 12.000 a R\$	
	manda sazonal da	mente para múlti-	48.000, por unidades	
	merenda, inclusão	plos locais caso seja	escolar, dependendo	
	de manutenção e su-	locado para cada	do tamanho e dura-	
	porte técnico pelo	unidade escolar, de-	ção do contrato).	
	locador, possibili-	pendência do forne-		
	dade de upgrade	cedor para reparos		
	para tecnologias	rápidos (risco de in-		
	mais eficientes sem	terrupções na cadeia		
	compra definitiva.	fria), e limitações		
	Ideal para orçamen-	contratuais quanto a		
	tos limitados ou ne-	personalização ou lo-		
	cessidades temporá-	calização no municí-		
	rias.	pio.		
Terceirização de ar-	Reduz custos opera-	Menor controle so-	R\$ 2.000 a R\$ 10.000	
Terceirização de armazenamento refri-	Reduz custos opera- cionais internos (sem	Menor controle so- bre o processo, com	R\$ 2.000 a R\$ 10.000 mensais (por arma-	
	·			
mazenamento refri-	cionais internos (sem	bre o processo, com	mensais (por arma-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de in-	bre o processo, com riscos de atrasos ou	mensais (por arma- zenamento de volu-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de in- fraestrutura pró-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria,	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de in- fraestrutura pró- pria), melhora quali-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter-	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares,	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de in- fraestrutura pró- pria), melhora quali- dade com expertise	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele-	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais,	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, esca-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele- var vulnerabilidades	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volu-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele- var vulnerabilidades à saúde pública, e	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volumes variáveis de me-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele- var vulnerabilidades à saúde pública, e custos logísticos adi-	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volumes variáveis de merenda, garante con-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele- var vulnerabilidades à saúde pública, e custos logísticos adi- cionais para trans-	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volumes variáveis de merenda, garante conformidade sanitária	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele- var vulnerabilidades à saúde pública, e custos logísticos adi- cionais para trans- porte até as escolas.	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volumes variáveis de merenda, garante conformidade sanitária e estimula economia	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele- var vulnerabilidades à saúde pública, e custos logísticos adi- cionais para trans- porte até as escolas. Além da dificuldade	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volumes variáveis de merenda, garante conformidade sanitária e estimula economia local via parcerias	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de ter- ceiros que pode ele- var vulnerabilidades à saúde pública, e custos logísticos adi- cionais para trans- porte até as escolas. Além da dificuldade em terceirização lo-	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volumes variáveis de merenda, garante conformidade sanitária e estimula economia local via parcerias com empresas regio-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de terceiros que pode elevar vulnerabilidades à saúde pública, e custos logísticos adicionais para transporte até as escolas. Além da dificuldade em terceirização local por Irupi ser um	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	
mazenamento refri-	cionais internos (sem necessidade de infraestrutura própria), melhora qualidade com expertise especializada, escalabilidade para volumes variáveis de merenda, garante conformidade sanitária e estimula economia local via parcerias com empresas regio-	bre o processo, com riscos de atrasos ou falhas na cadeia fria, dependência de terceiros que pode elevar vulnerabilidades à saúde pública, e custos logísticos adicionais para transporte até as escolas. Além da dificuldade em terceirização local por Irupi ser um município pequeno	mensais (por arma- zenamento de volu- mes médios de ali- mentos escolares, em múltiplos locais, com base no mer-	

		prestadores e au- mentar custos com transporte de forne- cedores distantes.	
Aquisição de câmara frigorífica personalizada (com montagem)	Alta capacidade de armazenamento adaptada às necessidades específicas do município, incluindo divisões independentes para congelados, laticínios e verduras. Garante controle preciso de temperatura, durabilidade a longo prazo, conformidade com normas sanitárias (ANVISA), redução de perdas por deterioração e eficiência operacional, permitindo armazenamento de grandes quantidades sem reposições frequentes.	Alto custo inicial de aquisição e instalação, necessidade de espaço físico adequado no município, manutenção regular para garantir eficiência energética e tempo de instalação maior devido à personalização (montagem pode levar até 60 dias úteis). Requer planejamento logístico para integração com a infraestrutura escolar existente.	mara modular perso- nalizada com monta- gem, incluindo divi-

- 6.3. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de aquisição de câmara frigorífica personalizada, pois embora não seja a opção de menor custo inicial, é a melhor solução a longo prazo para a Secretaria Municipal de Educação de Irupi, pois atende precisamente às necessidades do município, permitindo o armazenamento segmentado de congelados, laticínios e verduras em dimensões e condições térmicas otimizadas.
- 6.4. Diferentemente da solução atual de geladeiras e freezers comerciais, que não suporta a quantidade necessária de alimentos, exigindo reposições frequentes e sobrecarregando o almoxarifado, a câmara personalizada elimina essas limitações, reduzindo perdas por



deterioração e custos logísticos. Ela assegura conformidade com normas sanitárias da ANVISA, minimiza riscos à saúde pública e aumenta a satisfação de alunos e responsáveis. A longo prazo, a durabilidade, o baixo custo de manutenção e a economia com perdas de estoque compensam o investimento inicial, ao contrário de locação ou terceirização, que geram custos recorrentes e dependência de terceiros. A câmara personalizada também oferece escalabilidade para atender ao crescimento da demanda por merenda escolar, promovendo sustentabilidade e eficiência fiscal.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base na necessidade apresentada pela Secretaria de Educação e na análise do quantitativo de alimentos adquiridos para a merenda escolar nos anos anteriores, se faz necessário a aquisição de 01 (uma) Câmara Frigorífica, conforme descritivo da tabela abaixo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é a seguinte:

Ітем	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMARA FRIGORÍFICA	UND	R\$134.191,	R\$134.191,
	Fornecimento e serviço de instalação (em		66	66
	local definido pela contratante dentro do			
	município de Irupi) de câmara frigorífica			
	destinada ao armazenamento de			
	congelados, laticínios e verduras,			
	conforme detalhado abaixo.			
	Especificações Técnicas para a parte de			
	Congelados:			
	• Dimensões Externas: 2,30 m x 3,50 m x			
	2,50 m (comprimento x largura x altura).			
	Isolamento Térmico:			
	Paredes: Painéis isotérmicos de 150 mm			



de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

Teto: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

- Porta: 1 porta giratória construída com o mesmo material dos painéis isotérmicos.
- Maquinário: 1 unidade condensadora de 3 HP, tipo hermético, de alta qualidade, baixo consumo energético e baixo nível de ruído. 1 unidade evaporadora com 3 ventiladores.

Controle de Temperatura: Quadro elétrico digital com temperatura ajustável.

Especificações Técnicas para a parte de Laticínios:

- Dimensões Externas: 2,35 m x 3,50 m x
 2,50 m (comprimento x largura x altura).
- Isolamento Térmico:

Paredes: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

Teto: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

- Porta: 1 porta giratória construída com o mesmo material dos painéis isotérmicos.
- Maquinário: 1 unidade condensadora



de 2 HP, tipo hermético, de alta qualidade, baixo consumo energético e baixo nível de ruído. 1 unidade evaporadora com 2 ventiladores.

 Controle de Temperatura: Quadro elétrico digital com temperatura ajustável.

Especificações Técnicas para a parte de Verduras:

- Dimensões Externas: 2,35 m x 3,50 m x
 2,50 m (comprimento x largura x altura).
- Isolamento Térmico:

Paredes: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

Teto: Painéis isotérmicos de 100 mm de espessura, dupla face de poliestireno expandido.

- Porta: 1 porta giratória construída com o mesmo material dos painéis isotérmicos.
- Maquinário: 1 unidade condensadora de 2 HP, tipo hermético, de alta qualidade, baixo consumo energético e baixo nível de ruído. 1 unidade evaporadora com 2 ventiladores.
- Controle de Temperatura: Quadro elétrico digital com temperatura ajustável.

Materiais e Serviços inclusos: 12 prateleiras, sendo 4 para cada setor.

Cantoneiras de acabamento. Rebites de alumínio para fixação. Silicone para vedação. Mão de obra especializada para a montagem dos painéis isotérmicos e isolamento térmico do piso. Garantia de 06 meses contra defeitos de fabricação e serviços executados na montagem e instalação. Todos os equipamentos utilizados devem ser do tipo hermético, projetados para alta qualidade, baixo consumo energético e baixo nível de ruído. Imagem ilustrativa: CONGELADOS LATICÍNIOS VERDURAS 3.50M

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. Após a realização do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, a aquisição de uma câmara frigorífica personalizada com montagem foi identificada como a opção mais vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Irupi, para o armazenamento refrigerado de alimentos perecíveis destinados à merenda escolar, como carnes, laticínios, frutas e verduras.
- 9.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento, instalação e montagem de uma câmara frigorífica modular, projetada sob medida para atender às necessidades específicas do município, com divisões independentes para armazenamento de congelados, laticínios e verduras, garantindo controle preciso de temperatura e umidade para cada tipo de alimento.
- 9.3. A solução inclui painéis isotérmicos de alta eficiência energética, portas com vedação hermética, prateleiras ajustáveis para otimização do espaço, e sistemas de refrigeração com

unidades condensadoras e evaporadoras de alta qualidade e baixo consumo energético. Esses elementos asseguram a preservação adequada dos alimentos, reduzindo perdas por deterioração, minimizando riscos à saúde pública e garantindo conformidade com as normas sanitárias da ANVISA, RDC 216/2004.

- 9.4. A personalização da câmara permite atender a demanda de armazenamento em grande escala, eliminando a necessidade de reposições frequentes, como ocorre com a solução atual de geladeiras e freezers, e oferece escalabilidade para suportar o crescimento futuro da demanda por merenda escolar.
- 9.5. A contratação da câmara frigorífica personalizada abrange diversos aspectos para garantir a eficácia e a sustentabilidade da solução. O fornecedor será responsável pelo transporte dos equipamentos e materiais até o local designado pela contratante no município de Irupi, bem como pela montagem completa da câmara, incluindo a instalação de painéis isotérmicos, isolamento térmico do piso, portas, prateleiras e sistemas de refrigeração, conforme especificações técnicas que atendam aos padrões de segurança e higiene (ABNT NBR 16069 e AN-VISA).
- 9.6. A garantia mínima exigida será de 6 meses contra defeitos de fabricação e serviços executados na montagem e instalação, assegurando a durabilidade e o funcionamento confiável do equipamento. A assistência técnica pós-instalação deverá ser fornecida pelo contratado, com atendimento rápido para reparos e manutenção preventiva, minimizando interrupções na cadeia fria.
- 9.7. A mão de obra envolvida na montagem e instalação deverá ser composta por profissionais especializados, com experiência comprovada em sistemas de refrigeração comercial, preferencialmente com formação técnica em áreas como refrigeração ou eletromecânica, e devidamente uniformizados durante a execução dos serviços. O trabalho de montagem será realizado em horário comercial, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, com planejamento para evitar interferências nas atividades escolares. Esses aspectos garantem a qualidade, a segurança e a adequação da solução às necessidades do município, promovendo eficiência operacional e conformidade com normas regulatórias.
- 9.8. O bem e serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, em razão dos padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução se espera alcançar resultados diretos como a redução

significativa de perdas de estoque por deterioração precoce de alimentos perecíveis, garantindo o armazenamento adequado de carnes, laticínios, frutas e verduras para a merenda escolar. Em termos de economicidade, a solução promove a otimização do orçamento municipal ao minimizar custos operacionais com reposições frequentes e desperdícios, enquanto a eficácia é demonstrada pela conformidade com normas sanitárias da ANVISA, eliminando riscos de proliferação de microrganismos e inconformidades que poderiam gerar multas ou interrupções. A eficiência operacional é aprimorada pelo controle preciso de temperatura e pela capacidade de armazenamento em grande escala, permitindo um melhor aproveitamento de recursos financeiros ao concentrar o estoque em uma unidade centralizada, em vez de múltiplos equipamentos dispersos nas escolas e creches.

- 10.2. Indiretamente, a implantação dessa infraestrutura resultará em impactos positivos na qualidade da merenda oferecida aos alunos, contribuindo para a melhoria da saúde pública e da satisfação de pais e responsáveis, ao assegurar uma alimentação mais regular e nutritiva. O melhor aproveitamento de recursos humanos é evidenciado pela redução da necessidade de reposições constantes, liberando equipes para atividades mais estratégicas na gestão educacional, enquanto os recursos materiais são otimizados pela durabilidade e baixa manutenção da câmara.
- 10.3. Ademais, impactos ambientais positivos incluem a eficiência energética dos equipamentos herméticos de baixo consumo, reduzindo emissões de carbono e promovendo práticas sustentáveis alinhadas a padrões como a ISO 5149, com reflexos na preservação de recursos naturais e na promoção de uma administração pública mais responsável.
- 10.4. Esses resultados pretendidos não apenas elevam a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à sociedade, mas também fortalecem a eficiência fiscal do município a longo prazo, com economias projetadas em perdas de estoque e custos logísticos que compensam o investimento inicial, fomentando um modelo de gestão mais sustentável e eficaz para o atendimento às demandas da comunidade escolar de Irupi.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1. O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 11.2. O presente objeto admite parcelamento, razão pela qual a contratação deverá ser realizada com critério de julgamento por item.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

- 12.1. A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência dos seguintes impactos ambientais:
 - 12.1.1. Consumo de energia elétrica elevado: A operação contínua da câmara para manter temperaturas controladas pode aumentar emissões indiretas de gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para o aquecimento global e maior dependência de fontes energéticas não renováveis.
 - 12.1.2. Potencial vazamento de fluidos refrigerantes: Durante instalação, manutenção ou operação, há risco de liberação de refrigerantes como HFCs, que afetam a camada de ozônio e agravam o aquecimento global, com impactos na qualidade do ar e na biodiversidade local.
 - 12.1.3. Geração de resíduos sólidos: A montagem e o desfazimento da câmara podem produzir resíduos como embalagens e materiais de isolamento (ex.: poliestireno expandido), levando a poluição do solo, dos recursos hídricos e sobrecarga em aterros sanitários se não gerenciados adequadamente.
- 12.2. Sendo assim, deverão ser adotadas as seguintes medidas de tratamento e/ou mitigação:
 - 12.2.1. Eficiência energética e escolha de refrigerantes: A contratada deverá utilizar equipamentos com baixo consumo energético, como unidades condensadoras herméticas de alta eficiência, e refrigerantes com baixo potencial de dano ambiental, reduzindo perdas térmicas e emissões de CO2, conforme ABNT NBR ISO 5149.
 - 12.2.2. Monitoramento e manutenção preventiva: A administração implementará verificações regulares de consumo energético e inspeções para evitar vazamentos, promovendo eficiência e minimizando riscos ambientais, com treinamento para equipes locais sobre práticas sustentáveis.
 - 12.2.3. Logística reversa e reciclagem: O contrato exigirá da contratada o gerenciamento de desfazimento, com coleta e reciclagem de bens e refugos (ex.: painéis e componentes metálicos), em conformidade com a Lei 12.305/2010, fomentando a economia circular e reduzindo impactos em resíduos sólidos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para plenitude da solução a ser contratada, se faz necessária a adoção das seguintes providências:

- 13.1.1. Verificar a necessidade de realizar intervenções no espaço físico em que será montado a câmara, como nivelamento ou reforço do piso para suportar o peso, adequação de paredes para fixação dos painéis isotérmicos e, se necessário, abertura de espaço para ventilação ou instalação de dutos. Garantir acessibilidade para transporte dos painéis e equipamentos (ex.: portas com largura mínima de 1,2 m).
- 13.1.2. Verificar a necessidade de instalar ou adequar circuitos elétricos específicos, com disjuntores e proteção contra surtos, e verificar a compatibilidade da voltagem com os equipamentos da câmara.
- 13.1.3. Treinar servidores da Secretaria de Educação e do almoxarifado para operação básica da câmara (ex.: ajuste do quadro elétrico digital, monitoramento de temperatura) e manutenção preventiva (ex.: limpeza de evaporadoras, verificação de vedações). O treinamento deve abordar normas da ANVISA para armazenamento de alimentos e boas práticas de higiene.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. A solução será provida por meio de uma contratação, seja via licitação ou contratação direta.
- 15.2. Desta forma, a equipe de planejamento que subscreve este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se pela adequação e viabilidade da contratação, nos termos propostos.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Línea Dária Rodrigues

Irupi/ES, 21 de agosto de 2025.

Línea Dária Rodrigues

Auxiliar Administrativo



APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando a sua adequação aos requisitos técnicos e à necessidade da Administração. Determino o prosseguimento dos trâmites administrativos para a devida instrução processual, observando-se as normativas aplicáveis.

Célia Aparecida de Andrade

Secretária Municipal de Educação



ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO

(Processo Administrativo nº 4.748/2025 - Processo E&L nº 716/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0029

CONTI	RATO ADI	MINISTRATIVO №	/2025,	QUE FAZEM E	NTRE
SI	0	MUNICÍPIO	DE	IRUPI	Е

O MUNICÍPIO DE IRUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulino Lourenço da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 716/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônica nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmara Frigorífica com serviço de instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Objeto da contratação:

Ітем	Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
IILIVI	ESPECIFICAÇÃO	DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					
•••					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO

8.1. As regras acerca revisão do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do Contratante:
 - **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - **9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - **9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - **9.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - **9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução



do ajuste.

- **9.1.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo previsto no art. 123, p. único da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **10.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
 - **10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - **10.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **10.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - **10.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **10.1.7.** O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - **10.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - **10.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - **10.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - 10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
 - **10.1.7.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- **10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- **10.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);



- **10.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **10.1.17.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **10.1.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.1.19.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- **13.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **13.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
 - **13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **13.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- **13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.6.** O contratante poderá ainda:
 - **13.6.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - **13.6.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- **13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Irupi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação

Dotação: 070002.1236100013.002 – Manutenção Dos Serviços Administrativos

Elemento De Despesa: 44905200000 – Aquisição de Móveis e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Iúna/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Irupi/ES, [dia] de [mês] de [ano].
Paulino Lourenço da Silva - Representante legal do Contratante
Representante legal do Contratado TESTEMUNHAS:

1-

2-